



**PREFEITURA DE SÃO LUIS
COMITÊ GESTOR DE LIMPEZA URBANA**

**Orientações técnicas sobre Coronavírus (COVID-19) – 17/03/2019
Ações adotadas para os serviços de limpeza pública no Município de São Luís**

Diante do quadro instaurado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), do dia 11 de março de 2020, a qual reconhece que o vírus causador da COVID-19 passou a ser definida como uma pandemia mundial, já que sua disseminação tem ocorrido de forma indiscriminada em nível global, definiram-se ações de contenção para evitar contágio local, ainda que até à presente data, não houveram casos relatados no Município de São Luís.

Baseado em premissas adotadas para contenção de outros vírus do tipo influenza e coronavírus, que ocorreram no último século, foram definidos procedimentos que passaram à ser aplicados para minimização dos riscos de disseminação da COVID-19 entre os colaboradores dos serviços e limpeza urbana do Município de São Luís.

Também foram utilizados como base, as informações disponíveis no site do Ministério da Saúde e ABRELPE.

Orientações Preliminares

- Até o presente momento sabe-se que a transmissão do vírus COVID-19 acontece de pessoa para pessoa por proximidade (até 2 metros de distância) através de gotículas respiratórias e por contato.
- As evidências disponíveis sugerem que o COVID-19 pode permanecer ativo por horas ou até dias em superfícies dos mais diversos materiais. Embora a transmissão do novo coronavírus a partir de superfícies contaminadas ainda não tenha sido documentada, a limpeza de todas as superfícies de contato frequente, com sua posterior desinfecção, é a melhor medida a ser adotada no momento para a prevenção da COVID-19, bem como de outras moléstias respiratórias.
- É recomendado que idosos e doentes crônicos evitem contato social como idas ao cinema, shoppings, viagens e locais com aglomeração de pessoas.

Recomendações para o dia a dia

- Quando possível, estabelecer políticas e práticas de distanciamento social como medida prevenção à transmissão do vírus, tais como home office e teletrabalho e horários flexíveis (para evitar transporte em horário de pico);
- Empregados com qualquer dos sintomas da COVID-19 devem permanecer em casa até que os sintomas desapareçam ou, em caso, de complicação/confirmação, até que haja alta médica. Os empregados devem informar imediatamente aos seus superiores sobre tais sintomas.
- Não há necessidade, no momento, de solicitar atestado médico para os empregados que manifestarem sintomas da COVID-19 e optarem por permanecer em casa, uma vez que o sistema de saúde poderão apresentar capacidade reduzida de atendimento diante do crescimento dos casos e são ambientes com potencial de transmissão elevada.



**PREFEITURA DE SÃO LUIS
COMITÊ GESTOR DE LIMPEZA URBANA**

- Existem políticas flexíveis que permitem que aos empregados permanecerem em casa para cuidar de algum familiar, principalmente menores, que tenham apresentado os sintomas da COVID-19.
- A Lei 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da epidemia, considera como falta justificada o período de ausência decorrente de isolamento ou quarentena, sendo que os 15 primeiros dias de afastamento são remunerados pela empresa e os demais pelo INSS.
- Recomenda-se que empregados que aparentem estar com alguma moléstia devam ser separados dos demais empregados. E empregados que apresentem qualquer sintoma da COVID-19 durante o expediente devem ser dispensados imediatamente para retornarem às suas residências.
- Estabelecer um plano de comunicação com um canal permanente com empregados, fornecedores e parceiros sobre as ações adotadas para prevenção da transmissão do vírus, de forma a antecipar os temores, ansiedade, rumores e desinformação entre tais grupos.
- Estabelecer políticas de licenças e flexibilização do comparecimento ao trabalho para os casos de absenteísmo em decorrência da suspensão das aulas em diversas localidades.
- Se algum empregado receber a confirmação positiva para COVID-19, a empresa deverá informar os demais empregados o mais rápido possível a respeito de sua possível exposição ao novo coronavírus, mas deverá assegurar na medida do possível a confidencialidade a respeito da identidade do indivíduo contaminado e outros detalhes eventualmente disponíveis na condição de empregador.
- Recomenda-se interditar as áreas utilizadas pelas pessoas que apresentarem a contaminação, deixando portas e janelas abertas para aumentar a circulação do ar no ambiente.
- Se possível aguardar 24 horas, ou o maior tempo possível em termos operacionais (para redução do potencial de vida do vírus eventualmente presente no ambiente), para iniciar o processo de limpeza e desinfecção do local.
- Afixar cartazes que demonstrem as ações necessárias de etiqueta respiratória e higiene das mãos.
- Afixar e distribuir mensagens que estimulem os empregados a permanecer em casa quando apresentarem sintomas da COVID-19 (tosse, espirro, febre, dor no corpo).
- Disponibilizar lenços descartáveis e dispensers de álcool gel ou outra substância antibactericida para uso dos empregados.
- Solicitar que os empregados informem seus superiores caso alguém de sua família apresente sintomas da COVID-19.
- Na hora das refeições não estão sendo permitidos mais de 05 colaboradores nos refeitórios da empresa.

Medidas de Controle e Prevenção

- Lavar as mãos com frequência, com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Na ausência de água e sabão utilizar substância à base de álcool (com pelo menos 60% de álcool).
- Evitar tocar os olhos, nariz e boca
- Evitar aglomerações e contato próximo com pessoas com qualquer sintoma da



PREFEITURA DE SÃO LUIS COMITÊ GESTOR DE LIMPEZA URBANA

doença.

- Utilizar lenço descartável para higiene nasal, cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo no lixo.
- Respeitar a etiqueta respiratória (como cobrir a boca com o antebraço ou lenço descartável ao tossir e espirrar).
- Alterar a forma de cumprimentar o outro, evitando abraços, apertos de mãos e beijos no rosto.
- Para a higienização das louças e roupas, recomenda-se a utilização de detergentes próprios para cada um dos casos. Destacando que é importante separar roupas e roupas de cama de pessoas infectadas para que seja feita a higienização à parte. Caso não haja a possibilidade de fazer a lavagem destas roupas imediatamente, a recomendação é que elas sejam armazenadas em sacos de lixo plástico até que seja possível lavar.
- Além disso, as máscaras faciais descartáveis devem ser utilizadas por profissionais da saúde, cuidadores de idosos, mães que estão amamentando e pessoas diagnosticadas com o coronavírus. Também é importante que as pessoas comprem antecipadamente e tenham em suas residências medicamentos para a redução da febre, controle da tosse, como xaropes e pastilhas, além de medicamentos de uso contínuo.
- Produtos de higiene também devem ser comprados e armazenados como uma medida de prevenção. No caso das crianças, recomenda-se que os pais ou responsáveis, adquiram fraldas e outro produtos em uma maior quantidade para que se evite aglomerações em supermercados e farmácias.

Perguntas e Respostas

Os trabalhadores nas atividades de gestão de resíduos necessitam de proteção adicional para manusear resíduos sólidos descartados em unidades de tratamento de saúde, residências ou instituições com casos confirmados ou sob suspeita de contaminação por COVID-19?

Os trabalhadores dos serviços de gestão de resíduos devem usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) já determinados para sua operação rotineira e adotar os padrões básicos de higienização para as suas atividades, além de evitar tocar os olhos, nariz e boca. Não há nenhuma evidência decorrente do COVID-19 que demande aos trabalhadores a adoção de precauções e proteções adicionais àquelas já comumente adotadas.

Os resíduos gerados em unidades de tratamento à saúde com atendimento a pacientes com casos confirmados ou sob suspeita de contaminação por COVID-19 requerem algum manuseio especial ou desinfecção adicional?

Os resíduos de serviços de saúde gerados em unidades de tratamento à saúde responsáveis pelo atendimento a casos confirmados de COVID-19 não possuem características diferenciadas dos resíduos de serviços de saúde comumente gerados em tais unidades. Não há evidências que sugiram a necessidade de manuseio especial ou desinfecção adicional.

Os resíduos gerados em laboratórios de análises com resultados de amostras ou testes para COVID-19 requerem algum manuseio especial ou desinfecção adicional?

Atualmente não há evidências de que os resíduos de laboratórios com atendimento para



**PREFEITURA DE SÃO LUIS
COMITÊ GESTOR DE LIMPEZA URBANA**

COVID-19 requerem procedimentos especiais, nem acondicionamento ou procedimentos de desinfecção adicionais.

Quanto tempo do vírus COVID-19 sobrevive no meio ambiente?

Ainda não se sabe quanto tempo o vírus COVID-19 sobrevive no meio ambiente, mas supõe-se que tenha o mesmo comportamento de outros coronavírus. Um estudo recente sobre a sobrevivência de coronavírus em superfícies encontrou grande variação, com um intervalo entre 2 horas e 9 dias. O tempo de sobrevivência depende de uma série de fatores, tais como tipo de superfície, temperatura, umidade relativa etc. O mesmo estudo também demonstrou que uma efetiva inativação pode ser alcançada em até 1 minuto, utilizando-se desinfetantes comuns, tais como aqueles contendo 70% de álcool ou hipoclorito de sódio.

Referências

World Health Organization - WHO.

Centers for Disease Control and Prevention - CDC, EUA Occupational Safety and Health Administration - OSHA, EUA International Solid Waste Association - ISWA

Solid Waste Association of North America - SWANA National Health Service - NHS, Reino Unido ANVISA, Brasil

Ministério da Saúde, Brasil